



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.567

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Março de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.302 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

**Altera o Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre o regime de substituição tributária, nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 224/21,

DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa (Convênio ICMS 224/21):

“Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias, relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18, a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.”;

b) art. 1º:

“Art. 1º Nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 a revendedores localizados neste Estado, que efetuem venda na modalidade porta-a-porta, marketing multinível ou sob qualquer outra denominação a consumidor final, fica atribuída ao remetente, na condição de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido nas subseqüentes saídas realizadas pelos revendedores (Convênio ICMS 224/21).

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se também nas hipóteses em que o revendedor, em lugar de efetuar a venda nas modalidades citadas no “caput” deste artigo, a faça em banca de jornal e revista ou estabelecimento similar.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, ainda, ao imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna deste Estado e a alíquota interestadual, nas operações com bens e mercadorias destinados a uso ou consumo exclusivo do adquirente revendedor.

§ 3º É vedado o tratamento tributário como mercadoria de uso ou consumo, nos termos do § 2º deste artigo, ao produto que se encontre passível de comercialização pelo revendedor.

§ 4º A atribuição da responsabilidade prevista no “caput” deste artigo poderá ser condicionada à celebração de Regime Especial, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os contribuintes remetentes de que trata o “caput” deste artigo devem aplicar o CEST previsto no Anexo XXVI do Convênio ICMS 142/18 e as regras previstas neste Decreto, ainda que as mercadorias estejam relacionadas nos Anexos II a XXV daquele convênio.”;

c) “caput” e § 1º, do art. 2º:

“Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente ou, na falta desta, o preço sugerido pelo fabricante ou remetente, assim entendido aquele constante em catálogo ou lista de preços de sua emissão, acrescido em ambos os casos, do valor do frete, quando não incluído no preço (Convênio ICMS 06/06).

§ 1º Na falta do valor de que trata o “caput” deste artigo, a base de cálculo do imposto será o preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes ao frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado do valor resultante da aplicação do percentual de margem de agregação de 100% (cem por cento) (Convênio ICMS 224/21).”;

d) “caput” e § 2º, do art. 3º:

“Art. 3º A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida pelo sujeito passivo por substituição tributária para documentar as operações com os revendedores conterà, em seu corpo, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas na cláusula vigésima do Convênio ICMS 142/18, a identificação e o endereço do revendedor para o qual estão sendo remetidas as mercadorias (Convênio ICMS 224/21).

§ 2º O revendedor deverá efetuar o transporte das mercadorias objeto das operações mencionadas neste Decreto acobertado pelo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE - relativo à NF-e emitida pelo sujeito passivo por substituição tributária (Convênio ICMS 224/21).”;

e) inciso II do “caput” e § 1º, do art. 4º:

“II - a uniformidade de tratamento para todas as empresas do segmento porta-a-porta, marketing multinível ou sob qualquer outra denominação a consumidor final.

§ 1º O regime especial de que trata o “caput” deste artigo será concedido apenas para os contribuintes que realizem operações porta-a-porta, marketing multinível ou sob qualquer outra denominação a consumidor final destinadas, exclusivamente, a revendedores autônomos, identificados pelas respectivas inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 1º-A:

“Art. 1º-A O disposto neste Decreto não se aplica às operações interestaduais com

mercadorias produzidas em escala industrial não relevante, nos termos da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 142/18 (Convênio ICMS 224/21).”;

b) §§ 6º e 7º ao art. 2º:

“§ 6º Na hipótese de existência simultânea de preço de venda a consumidor constante em catálogo e em lista de preços para um mesmo período de vendas, caso os valores sejam diferentes para uma mesma mercadoria, prevalece como base de cálculo o preço do catálogo (Convênio ICMS 224/21).

§ 7º A lista de preços final a consumidor, a que se refere este artigo, é a constante em catálogo ou em lista de preços de emissão do fabricante ou do remetente e deverá ser enviada sempre que solicitada pela autoridade fazendária e no formato exigido pela SEFAZ/PB (Convênio ICMS 224/21).”;

c) arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A A base de cálculo do imposto relativo à diferença de alíquotas, prevista no § 2º do art. 1º deste Decreto, será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual (Convênio ICMS 224/21).

Art. 2º-B O imposto a recolher por substituição tributária será, em relação às operações subseqüentes, o valor da diferença entre o imposto calculado mediante aplicação da alíquota estabelecida para as operações internas deste Estado sobre a base de cálculo definida para a substituição e o devido pela operação própria do contribuinte remetente (Convênio ICMS 224/21).

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, na hipótese em que o remetente for optante pelo Simples Nacional, deverá ser deduzido, a título de ICMS da operação própria, o resultado da aplicação da alíquota interestadual estabelecida pelo Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”;

d) art. 5º-A:

“Art. 5º-A Aplicar-se-ão a este Decreto, no que couber, as disposições contidas no Convênio ICMS 142/18, sem prejuízo do que for estabelecido nas demais normas pertinentes à substituição tributária previstas na legislação estadual.”;

III - com o § 5º do art. 2º revogado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

Decreto nº 42.303 de 2 de março de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/090003.00001.

#### DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.103 - CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.39	2.500	0000	151.800,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	2.500	0000	648.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

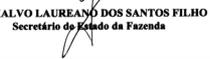
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de março de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO Nº 42.288 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 29.537, de 6 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 1/22,  
D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art.10 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de março de 2022, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes no Ato COTEPE vigente em 1º de novembro de 2021 (Convênio ICMS 1/22).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 28 de janeiro de 2022 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Publicado no DOE de 24.02.2022  
Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 0439

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANTONIO VINICIUS LINS GUEDES DE ANDRADE para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 0440

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LUIZ GALVAO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0441

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JOSE WILLIAN SEGUNDO MADRUGA para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0442

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear REGINA COELLY FEITOSA DE VASCONCELOS CARDOSO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE II, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 0443

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOELMA GREICY FERNANDES LIRA, matrícula nº 1863533, do cargo em comissão de GERENTE REGIONAL DE SAUDE DA TERCEIRA REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 0444

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar WILLIAM TEJO FILHO, matrícula nº 1529609, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DAS CASAS DA CIDADANIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0445

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANA ALICE DE OLIVEIRA ANGELO GOMES, matrícula nº 1863801, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF JOAO URSULO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0446

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear GLORISA GUEDES DA COSTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF IRINEU JOFFILY, no Município de Esperança, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0447

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RIVELINO CASSIANO DOS SANTOS, matrícula nº 1839543, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF IRINEU JOFFILY, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0448

João Pessoa, 02 de março de 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear IRATAN CIRIACO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM INDIGENA PEDRO POTI, no Município de Baía da Traição, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0449

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ERICA DAYANNE PINHEIRO DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM E EJA ANESIO DEODONIO MORENO, no Município de Arara, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0450

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **HERACLITO HALLYSSON SOUZA DE MEDEIROS**, matrícula nº 1895231, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM E EJA ANESIO DEODONIO MORENO, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0451

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **BRUNA CRISTINY DA SILVA GUEDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DEMETRIO TOLEDO, no Município de Juripiranga, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0452

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SEVERINO RAMOS SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 1904264, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM DEMETRIO TOLEDO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0453

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **LEANDRO SOUZA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF ANITA GARIBALDI, no Município de Bayeux, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0454

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANELIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1806891, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF ANITA GARIBALDI, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0455

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **SUZIANE MOREIRA SILVA INOCENCIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM RODRIGUES DE CARVALHO, no Município de Araújo, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0456

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de JOSE WELLICY SILVA DA CRUZ, nomeado para o cargo de VICE DIRETOR DA EEEFM RODRIGUES DE CARVALHO, através do AG 3258, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de novembro de 2021.

Ato Governamental nº 0457

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ROGERIO DILON DA SILVA VELINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF BORGES DA FONSECA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0458

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA PONTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JOAO DE FREITAS MOUZINHO, no Município de Sertãozinho, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0459

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA PONTES**, matrícula nº 1869078, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOAO DE FREITAS MOUZINHO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0460

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. ORLANDO CAVALCANTI GOMES, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 0461

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração de MARCELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA, exonerado do cargo de GERENTE EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, através do AG 362, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2022.

Ato Governamental nº 0462

João Pessoa, 02 de março de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de RAFAEL LISBOA SOARES, nomeado para o cargo de GERENTE EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, através do AG 363, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 083/2022/SEAD.

João Pessoa, 02 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22012729-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de Riachão/PB, do servidor **FILIPE WANDERLEY CÂMARA**, matrícula nº 180.046-9, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Transparência, no período de janeiro a dezembro de 2022, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 084/2022/SEAD.

João Pessoa, 02 de março de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 170.819-8, para exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 037/2018**, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Administração e a empresa **MAQ-LAREM Máquinas Móveis e Equipamentos LTDA**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa/PB, 02 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 085/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 02 de março de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78º, inciso IX, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **VIVIANNE PEREIRA DINIZ MACEDO**, matrícula nº 164.404-1, para exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 023/2020**, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Administração e a empresa **MBM Seguradora S.A.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em João Pessoa/PB, 02 de março de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 073/2022 /DERH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 01-03-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 11.359/2019 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.011.999-6	172.061-9	ALBERES KENIO DA SILVA DE ANDRADE	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.012.923-1	173.195-5	ALEX SANDRO DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.012.839-1	174.137-3	DECIO IMOGENES RIBEIRO E ARAUJO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.013.145-7	171.885-1	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA FILHO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.013.023-0	163.519-1	LUCINEIDE MARIA DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.013.342-5	171.949-1	OSMAR SOUZA DE MELO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.012.922-3	171.994-7	RAILTON FARIAS BARRETO	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.012.817-1	172.019-8	ROSALBA MENDES DA SILVA	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO
22.013.392-1	171.936-0	VANDERLY DE ASSIS DANTAS	AGENTE DE SEG PENITENCIARIO

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 015/CORREGEDORIA/SEAP/22**

**João Pessoa, 02 de março de 2022.**

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos Sindicatórios, referente ao **Processo nº SAP-PRC-2022/00422**, instaurado através da Portaria nº 009/CORREGEDORIA/SEAP/22, publicada no D.O.E. em 02/02/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Bezerra Filho  
Gerente da Corregedoria

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Portaria nº 150**

**João Pessoa, 02 de março de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores ADV. CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, PROFA. MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, ADV. RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº SEE-PRC-2022/05598, que tem por objetivo apurar supostas conduta inadequada de servidor lotado na ECIT Escritor Horácio de Almeida, localizada em João Pessoa/PB.

**Portaria nº 151**

**João Pessoa, 02 de março de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que o servidor Rafael Fernando Cardoso Cunha, matrícula nº 179.489-2, atualmente é Professor de Educação Básica 3 da E.C.I.T. Escritor Horácio de Almeida, localizada em João Pessoa/PB;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor do supracitado servidor, elencadas no Processo nº SEE-PRC-2022/05598, no qual o referido encontra-se na condição de investigado;

CONSIDERANDO que a permanência deste servidor no setor que desempenha sua função, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

CONSIDERANDO a previsão legal de AFASTAMENTO PREVENTIVO tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**RESOLVE:**

Afastar em caráter preventivo a servidora Rafael Fernando Cardoso Cunha, matrícula nº 179.489-2, Professor Efetivo na E.C.I.T. Escritor Horácio de Almeida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido o servidor afastado deverá continuar ausente desta Unidade Escolar pelo prazo de vigência desta Portaria.

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 007, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 067/2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **SEBASTIÃO RODRIGUES TERCEIRO**, com matrícula nº 906.745-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 067/2022, firmado com a empresa **Exata Construções Engenharia e Imobiliária LTDA**.

**Art. 2º** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA NO DOE NO DIA 15/02/2022**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

**PORTARIA Nº 021/2022/SEDH/GS**

**João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO**, com matrícula nº 169.416-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 077/2022, firmado com a empresa **IVON PAULO COELHO COSTA CRUZ**, que tem como objeto a aquisição de materiais gráficos para atender ao programa Tá na Mesa.

**Art. 2º** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

**RESOLUÇÃO Nº 007/2022-CEDCA/PB**

**Dispõe sobre a Criação do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PB, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 7.273 de 27 de dezembro de 2002, resolve:

**Art. 1º** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança FUNDESC tem a finalidade de ampliar e facilitar os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Estadual, por meio de programas, projetos e ações de defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para efeitos legais o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pela Secretaria Executiva do CEDCA/PB assinado pela presidente.

§ 2º O Certificado deverá ser nominativo em favor da Organização Pública ou Social, em Funcionamento no Estado da Paraíba, com prazo de validade expresso, limitando ao período de 24 meses.

§ 3º O Certificado tem a expressa finalidade da captação de recursos, nominativo ao Programa, projeto, ou ações de defesa a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas passíveis de dedução para fins de imposto de renda.

**Art. 2º** A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba é de competência exclusiva da plenária do CEDCA/PB, após aprovação dos projetos.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PB expedirá anualmente Edital para recebimento de projetos específico para este fim.

**Art. 3º** Os recursos captados pelas organizações serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FUNDESC, cujas especificações estarão contidas no Certificado, devendo ainda o comprovante de depósito ser apresentado ao Conselho para emissão de recibo.

Parágrafo único. Para efeitos de controle administrativo e identificação dos depósitos efetuados, quando da apresentação do comprovante de depósitos bancários, o contribuinte deverá apresentar documento informando o nome da Organização e o programa, projeto e ações a que se destina sua contribuição.

**Art. 4º** A transferência dos recursos do FUNDESC/PB para a organização será objeto de Termo de Convênio e obedecerá às normas vigentes par execução dos recursos públicos.

**Art. 5º** O CEDCA/PB reserva-se ao direito de redirecionar 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros doados ao projeto da organização, para outras ações e projetos, observadas as diretrizes aprovadas em Plenária.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2022.

## RESOLUÇÃO Nº 08/2022/CEDCA-PB

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE MONITORAMENTO DE PROJETOS DO CEDCA – PB.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba - CEDCA/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.273, de dezembro de 2002 e Lei nº 11.059 de dezembro de 2017, das atribuições que lhe confere.

**RESOLVE:** Instituir a Comissão Provisória de Monitoramento de Projetos do CEDCA-PB, designando os seguintes membros: Jamil José Camilo Richene Neto; Edicarlos Araújo da Silva; José Nilton dos Santos; Maria do Rosario Freitas Rolim; Renato Cesar Ribeiro Bonfim; Rita de Cássia dos Santos Dantas; Wilma Izabel Carneiro Barreiro; Maria do Socorro Araújo de Carvalho.

**Art. 1º** - Compete à Comissão:

Monitoramento da Execução dos Projetos do CEDCA/PB.

Coordenar o Trabalho de Monitoramento dos Projetos do CEDCA/PB.

Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até dezembro de 2022, tornando sem efeito posterior.

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO**  
Presidente do CEDCA/PB

### CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DA PARAÍBA – CONDEL-PB

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO DA SEDE E DA TERRITORIALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado da Paraíba – CONDEL-PB é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, orientador e fiscalizador, previsto na Lei Federal nº 9.807/99 e instituído no âmbito do Estado pelo Decreto nº 40.473 de 26 de agosto de 2020, com a finalidade de observar e acompanhar o cumprimento das normas relativas ao Programa de Proteção no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** A sede do Conselho Deliberativo do CONDEL-PB funcionará na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba – SEDH/PB.

**Art. 3º** O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba – SEDH/PB.

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo exercerá sua competência em todo o território do Estado da Paraíba, competindo-lhe funções e atribuições elencadas no Decreto Estadual nº 40.473 de 26 de agosto de 2020, com ressalva as de competência exclusiva da Coordenação Nacional do Programa ou de outros programas de proteção.

##### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 5º** São princípios do Conselho Deliberativo:

I - justiça e responsabilidade no exercício do poder decisório;

II - imparcialidade, independência e equidade;

III - confidencialidade dos procedimentos e das informações;

IV - comprometimento dos órgãos representados com a Política de Garantia dos Direitos Humanos e de Cidadania.

**Art. 6º** São competências do Conselho Deliberativo:

I - decidir sobre os pedidos:

a) admissão e exclusão do Programa;

b) apreciar as situações de exclusão dos beneficiários do Programa quando estes não tenham se adaptado às regras necessárias à proteção oferecida; e que tenham, por qualquer motivo, manifestado conduta incompatível as regras do programa;

c) deferimento ou indeferimento do prazo de proteção determinado pelo programa, em casos excepcionais de prorrogação;

d) alteração na situação que originou a inclusão.

II - solicitar às autoridades competentes medidas de proteção;

III - solicitar ao Ministério Público as providências necessárias à obtenção de medidas judiciais acautelatórias;

IV - encaminhar as pessoas que devem ser atendidas pelo Serviço de Proteção ao Depoente Especial;

V - adotar as providências necessárias para a obtenção judicial de alteração da identidade civil;

VI - fixar o valor máximo da ajuda financeira mensal aos beneficiários da proteção;

VII - deliberar sobre questões relativas ao funcionamento e aprimoramento do Programa;

VIII - buscar divulgação dos objetos do Programa, junto aos Poderes Públicos e à sociedade em geral, ressalvado o caráter sigiloso das suas ações;

IX - baixar resoluções, provimentos, portarias e outros atos necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho;

X - convocar a equipe técnica multidisciplinar para prestar esclarecimentos técnicos, quando necessário;

XI - elaborar em conjunto com o órgão gestor e equipe técnica, o Manual de Procedimentos Estadual, com base no Manual de Procedimentos do Programa Federal.

##### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 7º** É dever de cada conselheiro:

I - comparecer às sessões do conselho;

II - exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;

III - desempenhar os encargos que lhe sejam cometidos pelo conselho ou pela Presidência;

IV - zelar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do conselho deliberativo.

**Art. 8º** A participação no Conselho Deliberativo será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 9º** O Conselheiro deverá ser dispensado das suas atividades laborais, do respectivo órgão que representa, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem qualquer prejuízo das suas funções empenhadas.

**Art. 10** Qualquer membro poderá requerer a(o) Presidente do Conselho ou à Entidade Executora, informações ou esclarecimentos técnicos necessários para fundamentar seu posicionamento sobre qualquer decisão de competência do Conselho Deliberativo. Se não sanados na sessão, ficará determinado o prazo de 48 horas (quarenta e oito) para apresentar as informações solicitadas, razão pela qual a decisão ficará suspensa e a deliberação será rediscutida com reunião extraordinária agendada para o próximo dia útil.

**Art. 11** A ausência injustificada dos representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais, constantes deste Regimento nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo por 02 (duas) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ensejará o desligamento do conselheiro e a solicitação por parte deste Conselho ao órgão/entidade que o(a) Conselheiro(a) representa, para indicação de outro representante.

**Art. 12** Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo, o Conselheiro deverá justificar, através da comunicação escrita, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 13** Salvo por motivo justificável, nenhum conselheiro poderá abster-se de votar.

**Art. 14** Os membros do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, sob as penas das Leis Penal e Civil, independente das sanções administrativas, manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao PROVITA/PB e que tiverem acesso no curso de suas atividades no Conselho, mesmo após o término do seu mandato, ou em caso de desligamento de suas funções no órgão de origem.

##### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 15** O Conselho Deliberativo do CONDEL/PB é composto pela representação dos seguintes órgãos governamentais e entidades não governamentais:

I - um titular e um suplente representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;

II - um titular e um suplente representantes da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;

III - um titular e um suplente representantes do Tribunal de Justiça do Estado;

IV - um titular e um suplente representantes do Ministério Público do Estado e Ministério Público Federal;

V - dois titulares e dois suplentes representantes de entidade não governamental, sendo um deles com atuação na proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas, indicadas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano;

VI - um titular e um suplente do Departamento de Polícia Militar do Estado;

VII - um titular e um suplente Da Defensoria Pública Estadual;

VIII - um titular e um suplente da Secretaria de Estado de Saúde, e

IX - um titular e um suplente da Superintendência da Polícia Federal da Paraíba;

X - um titular e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil da Comissão de Direitos Humanos;

XI - um titular e suplente da Secretaria do Estado da Educação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades elencados neste Regimento e constantes no Decreto Estadual nº 40.473 de 26 de agosto de 2020 indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, que serão designados por ato do Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

##### CAPÍTULO V

#### DO CORPO GESTOR DO CONDEL

**Art. 16** O corpo gestor do condel terá a seguinte composição:

I - presidência;

II - secretaria executiva.

§ 1º O(a) presidente do Conselho será o(a) Secretário(a) de Estado do Desenvolvimento Humano ou pessoa por ele(a) designada dentro os membros da SEDH.

§ 2º Os mandatos do corpo gestor serão de 02 (dois) anos, a contar da publicação, sendo permitida recondução.



Art. 17 São competências do presidente(a):

- I – representar o Conselho Deliberativo;
- II - dar posse aos Conselheiros, titulares e suplentes;
- III – editar e publicar resoluções e demais documentos oficiais;
- IV – dirigir os trabalhos que se realizarem sob sua Presidência, encaminhando e apurando as votações e proclamando os resultados;
- V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VI – prestar informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou membros do Conselho em questões afetas ao funcionamento do Programa, preservado o sigilo dos casos;
- VII- representar publicamente o Conselho, bem como assinar qualquer documento, requerimento ou outro expediente de comunicação interna e externa, atendendo às deliberações do Colegiado, ou no desempenho de atribuições regulares que não dependam de deliberação;
- VIII - designar conselheiro para atividades externas atinentes às atribuições do colegiado que estão relacionadas a sua instituição;
- IX - propor ao conselho o calendário anual das reuniões, que deverá, necessariamente, definir as datas das reuniões do conselho;
- X - deliberar os casos urgentes, por decisão *ad referendum*.
- XI – votar ordinariamente em todos os casos apreciados e, extraordinariamente, em caso de empate, proferindo voto de qualidade;
- XII – apresentar no início do ano vigente o panorama da execução do ano anterior.

§1º As decisões tomadas pelo presidente, por decisão *ad referendum*, deverão ser submetidas à apreciação do colegiado na primeira reunião subsequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da decisão.

§2º O Presidente, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituído por membro por ele indicado, no início de cada ano de execução do Condel, e assim, exercerá suas funções interinamente, sendo apreciado pelos demais membros do Conselho na abertura do trabalho anual.

Art. 18 São competências do Secretário(a):

- I – coordenar os serviços da secretaria;
- II – elaborar as atas e extratos das reuniões do Conselho;
- III – arquivar expedientes, documentos e atas das reuniões;
- IV- acompanhar, quando necessário, nas atividades pertinentes ao condel com a presidência do conselho.

Art. 19 O secretário encaminhará a ata a todos os membros presentes e as deliberações à reunião que se refere a ata em até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, em dias úteis, nas quais deverão constar todas as deliberações aferidas pelo conselho preservando o sigilo.

Art. 20 O extrato da ata será enviado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da reunião ao presidente do Conselho que remeterá a coordenação da equipe técnica executora e aos conselheiros.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito e designadas pelo Presidente (a) do CONDEL/PB, a ata e extrato da ata manterão após o prazo estabelecido nos artigos 19 e 20 deste regimento, contudo, será designado Conselheiro para a sua elaboração.

#### CAPÍTULO VI DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 21 A entidade ou órgão encarregado de executar o programa deverá estar entre as entidades que compõem o conselho deliberativo.

Art. 22 As atribuições do atendimento direto aos beneficiários ficarão a cargo da entidade executora, através de equipe técnica interdisciplinar, composta pelos profissionais elencados instituídos através do convênio da coordenação nacional do programa.

Art. 23 Caberá à entidade executora, através da equipe interdisciplinar:

- I – elaborar e apresentar relatórios de casos e/ou pareceres técnicos destacando cada área de conhecimento, que será encaminhado por sistema interno de confiança aos conselheiros, a equipe técnica encaminhará em até 48h após o recebimento da convocatória. Ressalvada a sua impossibilidade, será encaminhado em documento físico, em que os conselheiros indicarem a presidência o local para recebimento, dentro da região metropolitana de João Pessoa, no ato da convocatória. Devendo esta encaminhar a coordenação da equipe técnica.

II - apresentar ao Condel mensalmente relatórios de atividades realizadas, especialmente as informações que serão remetidas à Coordenação Nacional do PROVITA lotada no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba.

III – prestar informações complementares em casos excepcionais;

IV – manter em arquivo todos os casos incluídos no Programa com os devidos registros dos procedimentos executados.

V – comunicar à presidência do conselho sobre quaisquer articulações com outras autoridades públicas.

#### CAPÍTULO VII DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 24 Todas as solicitações de inclusão ou desligamento de pessoas do PROVITA-PB serão comunicadas ao Conselho Deliberativo pela Entidade Executora.

Parágrafo Único. A inclusão ocorrerá mediante parecer técnico da instituição executora devendo este ser apreciado dentro de 30 dias (trinta dias) em conformidade com o Manual Geral Nacional de Procedimentos, ou em menor tempo possível e posteriormente, ser remetido para ciência e aprovação do conselho deliberativo em reunião ordinária ou em caso de urgência, reunião extraordinária.

Art. 25 Após abertura do processo de exclusão e comunicação da equipe técnica ao protegido serão garantidos ao usuário o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art.26 A defesa poderá ocorrer:

- I - por ele próprio, defensor público ou advogado constituído por procuração.
- II - por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, após a comunicação de abertura e ciência do processo de exclusão da equipe técnica.

III - o prazo para envio da defesa escrita e/ou da apresentação oral será de até 15 dias após a comunicação e ciência da abertura do processo de exclusão comunicados pela equipe técnica.

IV – será facultado à defesa o direito de sustentação oral na data deliberada para a decisão do processo de exclusão.

#### CAPÍTULO VIII FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 27 É vetada a presença de qualquer pessoa que não esteja entre os membros do

CONDEL-PB na discussão da matéria, salvo, a necessidade de comparecimento de terceiros convidados, mediante presença devidamente justificável, para prestar informações relevantes, mediante assinatura de termo de confidencialidade do programa.

Art. 28 As reuniões ordinárias, em regra, são preferencialmente agendadas e todos os membros recebem com antecedência a convocatória pautada no prazo de 72 (quarenta e oito) horas, quanto as reuniões extraordinárias, o presidente do conselho provocado pela entidade executora, manifestar-se-á sobre a necessidade da reunião sugerindo aos conselheiros dia, hora e local para a sua realização.

Art. 29 As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros por entidade.

Art. 30 A discussão da matéria em pauta, pelos membros do órgão colegiado, se dará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, facultando ao conselheiro usar da palavra por 5 (cinco) minutos;

Art. 31 Será concedido a terceiros convidados e equipe técnica o tempo limite de 10 (dez) minutos para apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas, prorrogável por 5 (cinco) minutos, o controle das falas e tempo caberá ao Presidente ou a quem ele designar.

Art. 32 Encerradas as discussões, o presidente passará a solicitar os votos.

Art. 33 O Presidente escolherá de maneira aleatória quais conselheiros começam a votação, salvo quando em processo de exclusão que iniciará pelo relator do caso, membro este pertencente ao conselho e escolhido pelo conselho.

Art. 34 O procedimento de defesa se instalará após indicativo de exclusão feito pela equipe técnica, por Conselheiro e, aceito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 A proclamação do resultado será feita pelo Presidente no prazo de 48h após a realização da defesa.

§1º Se, durante a discussão, o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender a deliberação, que deverá ocorrer após 48 horas.

§2º Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do Parecer, pode o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto.

§3º O Presidente terá voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 36 Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se tratar de inclusão no programa.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O presente Regimento Interno do Conselho Deliberativo CONDEL poderá ser alterado, total ou parcialmente, com a aprovação da maioria simples de seus membros, para tal finalidade.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que couber, pelo Presidente(a) do CONDEL/PB.

Art. 39. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 102 /GS

João Pessoa, 02 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar a servidora **INGRID RAMALHO LEITE**, Matrícula n.º 180.827-3, Diretora Geral do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande para Gestor dos Contratos das Empresas Pessoa Jurídica de nomes **SECTOR PB CIRÚRGICA LTDA**, CNPJ n.º 18.652.084/0001-03 e **VITANEURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 25.974.692/0001-53.

Art. 2.º Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 103 /GS

João Pessoa, 02 de março de 2022

**Renova e altera membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição dos membros pareceristas do CEP/SES/PB:

**Daniela Gomes de Brito Carneiro** que será substituída por **Cylene Bezerra de Medeiros Nóbrega**;

**Ivoneide Lucena Pereira** que será substituída por **Franklin Delano Soares Forte**;

**Volmir José Brutscher** que será substituído por **Ivaldo Menezes de Melo Junior**;

**Vanessa Meira Cintra** que será substituída por **Luciana Batista de Oliveira Souza**.

Art. 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – CEP/SES/PB, passa a ter a seguinte composição:

- Max Fernando Silva de Lima (Coordenador)
- Sandra Cristina Morais de Souza (Vice Coordenadora)
- Anna Coeli Lacerda Rodrigues (Agente Administrativa)
- **Cylene Bezerra de Medeiros Nóbrega (Membro)**
- Danilo Fernandes Costa (Membroparecerista)
- Eveline de Almeida Silva (Membroparecerista)
- **Franklin Delano Soares Forte (Membro parecerista)**
- Jamacyr Mendes Justino (Representante dos participantes de pesquisa)

- Ivaldo Menezes de Melo Junior (Membro)
  - Luciana Batista de Oliveira Souza (Membroparecerista)
  - Pedro Alberto Lacerda Rodrigues (Membroparecerista)
  - Rosângela Guimarães de Oliveira (Membroparecerista).
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## Secretaria de Estado da Fazenda

Resolução CIRA/PB nº 01/2022

João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2022

**Cria o Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, órgão de cooperação interinstitucional, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei 11.197, de 13 de setembro de 2018,

**CONSIDERANDO** a complexidade e a relevância das ações delituosas praticadas em desfavor da ordem tributária no estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a conveniência de disciplinar a atividade interinstitucional preventiva e repressiva de combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o combate aos crimes contra a ordem tributária e econômica exige metodologia específica, coleta de dados e informações de forma centralizada, a fim de que sejam recepcionadas e tratadas de forma adequada;

**CONSIDERANDO** o disposto no art 6º, da Lei 11.197, de 13 de setembro de 2018, a especificidade da matéria, as deliberações do Comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, o Grupo Operacional de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, com atuação nos Crimes Contra a Ordem Tributária e conexos, com sede em João Pessoa e atuação em todo o território paraibano.

Art. 2º O GAESF será composto por:

I - Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa com atribuição nos Crimes Contra a Ordem Tributária, sem prejuízo de outros indicados pelo Procurador Geral de Justiça;

II - Auditores Fiscais Tributários Estaduais lotados na ATIF e na GECOF, sem prejuízo de outros indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda;

III - Procuradores do Estado, lotados na Coordenadoria da Procuradoria da Fazenda ou da Coordenadoria de Inteligência e Recuperação Fiscal, sem prejuízo de outros indicados pelo Procurador Geral do Estado, e;

IV - Delegados de Polícia Civil, lotados na Delegacia Especial de Crimes Contra a Ordem Tributária, sem prejuízo de outros indicados pelo Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social.

§1º O Coordenador do GAESF será designado pelo Presidente do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA.

§2º O GAESF será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Art. 3º As designações para o GAESF serão encaminhadas ao Presidente do CIRA, por documento oficial e reservado.

Art. 4º São atribuições do GAESF:

I - buscar, através de seus integrantes, a identificação e apuração dos crimes contra a ordem tributária e conexos;

II - promover ações conjuntas, que visem à defesa da ordem tributária e tenham por objetivo, a responsabilização criminal, administrativa e cível;

III - formar e manter banco de dados;

IV - recuperação de bens e de direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações diversas, judiciais e administrativas, que visem à garantia cautelar do resguardo patrimonial;

V - realizar outras atividades necessárias à identificação de autoria e produção de prova.

Art. 5º Em caso de necessidade e urgência, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador Geral do Estado, o Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social poderão designar membros para atuar em determinados períodos e em casos específicos do GAESF.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Hortêncio Rocha Neto  
Procurador-Geral de Justiça

FABIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

MARIALVA LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

FRANCISCO BEZERRA SENE  
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 40/2022/GS

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos servidores: Eng.º GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Matrícula 770.476-3, CREA Nº 160.131.575-9, ocupando cargo de Assessor do Diretor Técnico; o Eng.º NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Matrícula nº 770.477-1, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico; e o Eng.º ANDRÉ SANTORO SEVERO, Matrícula 770.458-5, CREA Nº 161.821.366-0, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA COBERTA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 150/2020, firmado com a ARKO CONSTRUÇÕES LTDA (SUP-PRC-2022/00508).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 048/GS/SUPLAN

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **b** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

### RESOLVE:

DISPENSAR, MARIA JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 750.258-3, do Cargo em Comissão de Secretária da Chefia de Gabinete, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049/GS/SUPLAN

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra **h** do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

### RESOLVE:

NOMEAR, MATHEUS RODRIGUES FERREIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Chefia de Gabinete, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

ATO Nº 08/2022 - SUPLAN João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

**Criação de Gerência Setorial para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

### RESOLVE:

Art. 1º – Criar 01 (uma) Gerência Setorial para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I – Gerência Setorial para a obra de Reforma do Palácio da Justiça em João Pessoa/PB, objeto da **Concorrência nº 26/2021 – Processo Administrativo nº 2596/2021**.

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CA-GEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3º** - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4º** - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

**Art. 5º** - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 5117 (\*)

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 715ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de julho/2021, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.

**1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013** - "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)":

**DECLARAÇÃO Nº 747/2021 – PROCESSO Nº 2021-001027; DECLARAÇÃO Nº 748/2021 – PROCESSO Nº 2021-004408; DECLARAÇÃO Nº 749/2021 – PROCESSO Nº 2021-004412; DECLARAÇÃO Nº 783/2021 – PROCESSO Nº 2021-003563; DECLARAÇÃO Nº 784/2021 – PROCESSO Nº 2021-005687; DECLARAÇÃO Nº 793/2021 – PROCESSO Nº 2021-005942; DECLARAÇÃO Nº 794/2021 – PROCESSO Nº 2021-005940; DECLARAÇÃO Nº 814/2021 – PROCESSO Nº 2021-006572; DECLARAÇÃO Nº 815/2021 – PROCESSO Nº 2021-002676; DECLARAÇÃO Nº 816/2021 – PROCESSO Nº 2021-002548; DECLARAÇÃO Nº 817/2021 – PROCESSO Nº 2021-001869; DECLARAÇÃO Nº 855/2021 – PROCESSO Nº 2021-005542.**

**2 - Item 2 - N.A. nº 125 - COPAM** - "Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou possessor apresente a SUDEMA, uma declaração de que o material retirado da Bacia Hidráulica não será objeto de comercialização":

**DECLARAÇÃO Nº 785/2021 – PROCESSO Nº 2021-005753; DECLARAÇÃO Nº 828/2021 – PROCESSO Nº 2021-005050.**

**3 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM** - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

**DECLARAÇÃO Nº 668/2021 – PROCESSO Nº 2021-005856; DECLARAÇÃO Nº 669/2021 – PROCESSO Nº 2021-005941; DECLARAÇÃO Nº 701/2021 – PROCESSO Nº 2021-005921; DECLARAÇÃO Nº 702/2021 – PROCESSO Nº 2021-005935; DECLARAÇÃO Nº 703/2021 – PROCESSO Nº 2021-005936; DECLARAÇÃO Nº 745/2021 – PROCESSO Nº 2021-005506; DECLARAÇÃO Nº 753/2021 – PROCESSO Nº 2021-006293; DECLARAÇÃO Nº 775/2021 – PROCESSO Nº 2021-006377; DECLARAÇÃO Nº 795/2021 – PROCESSO Nº 2021-005048; DECLARAÇÃO Nº 796/2021 – PROCESSO Nº 2021-004402; DECLARAÇÃO Nº 800/2021 – PROCESSO Nº 2021-005683; DECLARAÇÃO Nº 801/2021 – PROCESSO Nº 2021-005684; DECLARAÇÃO Nº 802/2021 – PROCESSO Nº 2021-005743; DECLARAÇÃO Nº 803/2021 – PROCESSO Nº 2021-005744; DECLARAÇÃO Nº 804/2021 – PROCESSO Nº 2021-005745; DECLARAÇÃO Nº 805/2021 – PROCESSO Nº 2021-005746; DECLARAÇÃO Nº 806/2021 – PROCESSO Nº 2021-005747; DECLARAÇÃO Nº 807/2021 – PROCESSO Nº 2021-005748; DECLARAÇÃO Nº 808/2021 – PROCESSO Nº 2021-005857; DECLARAÇÃO Nº 811/2021 – PROCESSO Nº 2021-006411; DECLARAÇÃO Nº 813/2021 – PROCESSO Nº 2021-006599; DECLARAÇÃO Nº 818/2021 – PROCESSO Nº 2021-005682; DECLARAÇÃO Nº 822/2021 – PROCESSO Nº 2021-006578; DECLARAÇÃO Nº 823/2021 – PROCESSO Nº 2021-006612; DECLARAÇÃO Nº 824/2021 – PROCESSO Nº 2021-006613; DECLARAÇÃO Nº 825/2021 – PROCESSO Nº 2021-006614; DECLARAÇÃO Nº 826/2021 – PROCESSO Nº 2021-006615; DECLARAÇÃO Nº 833/2021 – PROCESSO Nº 2021-006611; DECLARAÇÃO Nº 840/2021 – PROCESSO Nº 2021-003011; DECLARAÇÃO Nº 841/2021 – PROCESSO Nº 2021-006400; DECLARAÇÃO Nº 842/2021 – PROCESSO Nº 2021-006403; DECLARAÇÃO Nº 843/2021 – PROCESSO Nº 2021-006405; DECLARAÇÃO Nº 844/2021 – PROCESSO Nº 2021-006406; DECLARAÇÃO Nº 847/2021 – PROCESSO Nº 2021-006346; DECLARAÇÃO Nº 849/2021 – PROCESSO Nº 2021-006679; DECLARAÇÃO Nº 850/2021 – PROCESSO Nº 2021-006673; DECLARAÇÃO Nº 853/2021 – PROCESSO Nº 2021-006681; DECLARAÇÃO Nº 854/2021 – PROCESSO Nº 2021-006682.**

**4 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM** - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra":  
**DECLARAÇÃO Nº 798/2021 – PROCESSO Nº 2021-006511.**

**5 - Item 17 - N.A. nº 125 - COPAM** - "Criação de até 1500 galinhas caipiras família":  
**DECLARAÇÃO Nº 792/2021 – PROCESSO Nº 2020-006211.**

**6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM** - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

**DECLARAÇÃO Nº 700/2021 – PROCESSO Nº 2021-005858; DECLARAÇÃO Nº 744/2021 – PROCESSO Nº 2021-006311; DECLARAÇÃO Nº 746/2021 – PROCESSO Nº 2021-006099; DECLARAÇÃO Nº 751/2021 – PROCESSO Nº 2021-006096; DECLARAÇÃO Nº 752/2021 – PROCESSO Nº 2021-006231; DECLARAÇÃO Nº 754/2021 – PROCESSO Nº 2021-006297; DECLARAÇÃO Nº 760/2021 – PROCESSO Nº 2021-006109; DECLARAÇÃO Nº 769/2021 – PROCESSO Nº 2021-006355; DECLARAÇÃO Nº 776/2021 – PROCESSO Nº 2021-006148; DECLARAÇÃO Nº 777/2021 – PROCESSO Nº 2021-006380; DECLARAÇÃO Nº 778/2021 – PROCESSO Nº 2021-006338; DECLARAÇÃO Nº 781/2021 – PROCESSO Nº 2021-006382; DECLARAÇÃO Nº 782/2021 – PROCESSO Nº 2021-006412; DECLARAÇÃO Nº 797/2021 – PROCESSO Nº 2021-006495; DECLARAÇÃO Nº 812/2021 – PROCESSO Nº 2021-006596; DECLARAÇÃO Nº 838/2021 – PROCESSO Nº 2021-006644; DECLARAÇÃO Nº 852/2021 – PROCESSO Nº 2021-006680.**

**7 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM** - "A reforma de prédio público e suas ampliações":  
**DECLARAÇÃO Nº 667/2021 – PROCESSO Nº 2021-005895; DECLARAÇÃO Nº 704/2021 – PROCESSO Nº 2021-005602; DECLARAÇÃO Nº 705/2021 – PROCESSO Nº 2021-005603; DECLARAÇÃO Nº 706/2021 – PROCESSO Nº 2021-005604; DECLARAÇÃO Nº 707/2021 – PROCESSO Nº 2021-005606; DECLARAÇÃO Nº 708/2021 – PROCESSO Nº 2021-005607; DECLARAÇÃO Nº 709/2021 – PROCESSO Nº 2021-005608; DECLARAÇÃO Nº 710/2021 – PROCESSO Nº 2021-005609; DECLARAÇÃO Nº 711/2021 – PROCESSO Nº 2021-005610; DECLARAÇÃO Nº 712/2021 – PROCESSO Nº 2021-005611; DECLARAÇÃO Nº 713/2021 – PROCESSO Nº 2021-005612; DECLARAÇÃO Nº 714/2021 – PROCESSO Nº 2021-005613; DECLARAÇÃO Nº 715/2021 – PROCESSO Nº 2021-005614; DECLARAÇÃO Nº 716/2021 – PROCESSO Nº 2021-005615; DECLARAÇÃO Nº 717/2021 – PROCESSO Nº 2021-005616; DECLARAÇÃO Nº 718/2021 – PROCESSO Nº 2021-005617; DECLARAÇÃO Nº 719/2021 – PROCESSO Nº 2021-005619; DECLARAÇÃO Nº 720/2021 – PROCESSO Nº 2021-005620; DECLARAÇÃO Nº 721/2021 – PROCESSO Nº 2021-005621; DECLARAÇÃO Nº 722/2021 – PROCESSO Nº 2021-005622; DECLARAÇÃO Nº 723/2021 – PROCESSO Nº 2021-005625; DECLARAÇÃO Nº 724/2021 – PROCESSO Nº 2021-005626; DECLARAÇÃO Nº 725/2021 – PROCESSO Nº 2021-005627; DECLARAÇÃO Nº 726/2021 – PROCESSO Nº 2021-005628; DECLARAÇÃO Nº 727/2021 – PROCESSO Nº 2021-005629; DECLARAÇÃO Nº 728/2021 – PROCESSO Nº 2021-005630; DECLARAÇÃO Nº 729/2021 – PROCESSO Nº 2021-005631; DECLARAÇÃO Nº 730/2021 – PROCESSO Nº 2021-005632; DECLARAÇÃO Nº 731/2021 – PROCESSO Nº 2021-006007; DECLARAÇÃO Nº 732/2021 – PROCESSO Nº 2021-006008; DECLARAÇÃO Nº 733/2021 – PROCESSO Nº 2021-006009; DECLARAÇÃO Nº 735/2021 – PROCESSO Nº 2021-006010; DECLARAÇÃO Nº 736/2021 – PROCESSO Nº 2021-006020; DECLARAÇÃO Nº 737/2021 – PROCESSO Nº 2021-006021; DECLARAÇÃO Nº 738/2021 – PROCESSO Nº 2021-006022; DECLARAÇÃO Nº 739/2021 – PROCESSO Nº 2021-006023; DECLARAÇÃO Nº 740/2021 – PROCESSO Nº 2021-006024; DECLARAÇÃO Nº 741/2021 – PROCESSO Nº 2021-006025; DECLARAÇÃO Nº 742/2021 – PROCESSO Nº 2021-006029; DECLARAÇÃO Nº 743/2021 – PROCESSO Nº 2021-006030; DECLARAÇÃO Nº 755/2021 – PROCESSO Nº 2021-005633; DECLARAÇÃO Nº 756/2021 – PROCESSO Nº 2021-005634; DECLARAÇÃO Nº 757/2021 – PROCESSO Nº 2021-005635; DECLARAÇÃO Nº 758/2021 – PROCESSO Nº 2021-005636; DECLARAÇÃO Nº 761/2021 – PROCESSO Nº 2021-006028; DECLARAÇÃO Nº 762/2021 – PROCESSO Nº 2021-006026; DECLARAÇÃO Nº 763/2021 – PROCESSO Nº 2021-006032; DECLARAÇÃO Nº 764/2021 – PROCESSO Nº 2021-006033; DECLARAÇÃO Nº 765/2021 – PROCESSO Nº 2021-006034; DECLARAÇÃO Nº 766/2021 – PROCESSO Nº 2021-006035; DECLARAÇÃO Nº 767/2021 – PROCESSO Nº 2021-006036; DECLARAÇÃO Nº 768/2021 – PROCESSO Nº 2021-006037; DECLARAÇÃO Nº 770/2021 – PROCESSO Nº 2021-006038; DECLARAÇÃO Nº 771/2021 – PROCESSO Nº 2021-006039; DECLARAÇÃO Nº 772/2021 – PROCESSO Nº 2021-006040; DECLARAÇÃO Nº 773/2021 – PROCESSO Nº 2021-006045; DECLARAÇÃO Nº 774/2021 – PROCESSO Nº 2021-006046; DECLARAÇÃO Nº 786/2021 – PROCESSO Nº 2021-006048; DECLARAÇÃO Nº 787/2021 – PROCESSO Nº 2021-006049; DECLARAÇÃO Nº 788/2021 – PROCESSO Nº 2021-006050; DECLARAÇÃO Nº 789/2021 – PROCESSO Nº 2021-006051; DECLARAÇÃO Nº 790/2021 – PROCESSO Nº 2021-006052; DECLARAÇÃO Nº 791/2021 – PROCESSO Nº 2021-006053; DECLARAÇÃO Nº 799/2021 – PROCESSO Nº 2021-006522.**

**8 - Item 9 - N.A. nº 126 - COPAM** - "Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997":  
**DECLARAÇÃO Nº 819/2021 – PROCESSO Nº 2021-006509; DECLARAÇÃO Nº 820/2021 – PROCESSO Nº 2021-006533; DECLARAÇÃO Nº 821/2021 – PROCESSO Nº 2021-006571; DECLARAÇÃO Nº 829/2021 – PROCESSO Nº 2021-006525; DECLARAÇÃO Nº 830/2021 – PROCESSO Nº 2021-006530; DECLARAÇÃO Nº 831/2021 – PROCESSO Nº 2021-006597; DECLARAÇÃO Nº 832/2021 – PROCESSO Nº 2021-006610; DECLARAÇÃO Nº 834/2021 – PROCESSO Nº 2021-006609; DECLARAÇÃO Nº 839/2021 – PROCESSO Nº 2021-006620; DECLARAÇÃO Nº 845/2021 – PROCESSO Nº 2021-006636; DECLARAÇÃO Nº 848/2021 – PROCESSO Nº 2021-006676; DECLARAÇÃO Nº 851/2021 – PROCESSO Nº 2021-006675.**

**9 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM** - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências":

**DECLARAÇÃO Nº 846/2021 – PROCESSO Nº 2021-006660.**

**10 - Item 12 - N.A. nº 126 - COPAM** - "Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo":

**DECLARAÇÃO Nº 835/2021 – PROCESSO Nº 2021-006592.**

**11 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM** - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

**DECLARAÇÃO Nº 750/2021 – PROCESSO Nº 2021-005887; DECLARAÇÃO Nº 759/2021 – PROCESSO Nº 2021-006043; DECLARAÇÃO Nº 779/2021 – PROCESSO Nº 2021-005716; DECLARAÇÃO Nº 827/2021 – PROCESSO Nº 2021-004664; DECLARAÇÃO Nº 836/2021 – PROCESSO Nº 2021-006535; DECLARAÇÃO Nº 837/2021 – PROCESSO Nº 2021-005915.**

**12 - Resolução do CONAMA 237/97 no seu art. 2º, parágrafo 2º:**

**DECLARAÇÃO Nº 734/2021 – PROCESSO Nº 2021-004794; DECLARAÇÃO Nº 809/2021 – PROCESSO Nº 2021-005937; DECLARAÇÃO Nº 810/2021 – PROCESSO Nº 2021-006139.**

**DECLARAÇÃO Nº 835/2021 – PROCESSO Nº 2021-006592.**

**11 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM** - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

**DECLARAÇÃO Nº 750/2021 – PROCESSO Nº 2021-005887; DECLARAÇÃO Nº 759/2021 – PROCESSO Nº 2021-006043; DECLARAÇÃO Nº 779/2021 – PROCESSO Nº 2021-005716; DECLARAÇÃO Nº 827/2021 – PROCESSO Nº 2021-004664; DECLARAÇÃO Nº 836/2021 – PROCESSO Nº 2021-006535; DECLARAÇÃO Nº 837/2021 – PROCESSO Nº 2021-005915.**

**12 - Resolução do CONAMA 237/97 no seu art. 2º, parágrafo 2º:**

**DECLARAÇÃO Nº 734/2021 – PROCESSO Nº 2021-004794; DECLARAÇÃO Nº 809/2021 – PROCESSO Nº 2021-005937; DECLARAÇÃO Nº 810/2021 – PROCESSO Nº 2021-006139.**

Roanny Viana de Barros  
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque  
Presidente Substituto do COPAM

(\*) Esta Deliberação esta sendo publicada na respectiva data devido a um erro de envio. Sendo assim entrou em vigor no dia 17.09.2021 (Diário Oficial. nº 17.455)

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 023/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 25 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

**Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 008/2022	Contratação de empresa especializada para pintura da balança principal, recepção, guarda rodas do cais, acessibilidade da entrada da recepção, fachada e calçada dos armazéns 4A e 6A, faixas de pedestres, calçada do depósito, rampa de acesso aos pátios de contêineres e troca da calha central do armazém 02 do Porto de Cabedelo, visando antever às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	JONAS DE FREITAS JUNIOR, CNPJ sob o nº 26.388.380/0001-77.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 024/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 25 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

**Designar, Lusielson Pereira do Nascimento - Mat. 369**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 007/2022	Contratação de empresa especializada para instalação e operação 24 horas por dia, 365 dias por ano, da base de emergência ambiental para atendimento e resposta a situações que possam causar impacto ao meio ambiente, originadas a partir de derramamentos de óleos combustíveis na área sob responsabilidade da Companhia Docas da Paraíba, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	BIOLÓGICA ENGENHARIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 32.873.474/0001-34.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**Gilmar Pereira Temóteo**  
 Diretora Presidente

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 052/2022/DS

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR MARQUES, para exercer o cargo de Assessor Técnico, símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

\*Publicada no DOE do dia 26/02/2022.

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 063/2022/DS

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar o servidor SÉRGIO JOSÉ SANTOS FALCÃO FILHO, do cargo de Chefe de Posto de Trânsito de Bayeux/PB, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 064/2022/DS

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear PEDRO EMMANUEL FERREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto de Trânsito de Bayeux/PB, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 065/2022/DS

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.004345/2022-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Cancelar o Registro nº 032840689-69, emitido em nome de EDVANIA ARAUJO SEGAL, CNH nº 015420979-9, RENACH nº PB018602118, Categoria B.

**Art. 2º** – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 066/2022/DS

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar o servidor FRANCISCO HELTON HOLANDA DA SILVA, do cargo de Chefe de Infrações e Penalidades da 21ª CIRETRAN localizada no município de Conceição, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 067/2022/DS

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear VICTOR ANDERSON ARRUDA MANGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Infrações e Penalidades da 21ª CIRETRAN localizada no município de Conceição, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 068/2022/DS

João Pessoa, 28 fevereiro de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar a servidora CRISTIANA SANTOS DE ARAUJO ALMEIDA, do cargo de Chefe de Infrações e Penalidades da 20ª CIRETRAN localizada no município de Esperança/PB, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 069/2022/DS

João Pessoa, 01 de março de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar o servidor EVANDRO FAUSTINO CAVALCANTI, do cargo de Chefe de Posto de Trânsito de Coremas/PB, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 070/2022/DS

João Pessoa, 01 de março de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear ÍTALO IVIS PONTES GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Posto de Trânsito de Coremas/PB, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

**Art. 2º** – Publique-se.

PORTARIA Nº 071/2022/DS

João Pessoa, 01 de março de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



**TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES**, matrícula **2053-2**, como gestor do Contrato nº 0015/2022, firmado entre este Departamento e a empresa Ônix Service LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 072/2022/DS**

**João Pessoa, 01 de março de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **DANILLO XAVIER DE LIMA SOARES**, matrícula **2053-2**, como gestor do Contrato nº 0016/2022, firmado entre este Departamento e a empresa AGV Comércio Varejista de Embalagens LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 073/2022/DS**

**João Pessoa, 01 de março de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **PAULO VINICIUS DE FARIAS PAIVA**, matrícula 4273-1, como gestor do Contrato nº 0012/2022, firmado entre este Departamento e a empresa Datalink LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 074/2022/DS**

**João Pessoa, 01 de março de 2022.**

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO**, matrícula 2251-9, como gestor do Contrato nº 0008/2022, firmado entre este Departamento e a empresa CONPAY Tecnologia e Pagamentos S.A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

**PORTARIA/UEPB/GR/008/2022**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Wesley Porto Santos	102.630-0	047.892.624-30	0021/2022 (PE 070/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 02 de março de 2022.

**Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz**  
Reitora da UEPB - Mat. 122.514-6

**RESENHA/UEPB/GR/0015/2022**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55000.001403.2022-81	Juliana de Amorim Rosas	1.01893-1	Gratificação de Doutoramento	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.000305.2022-27	Jose Edson Pontes	1.00843-9	Gratificação de Mestrado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.001091.2022-14	Vilani Sulpino da Silva	1.02738-0	Gratificação de Mestrado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.000848.2022-34	Valber Muniz de Oliveira	1.01936-8	Gratificação de Mestrado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.001226.2021-42	Ruth da Silva Ramos	1.05549-3	Gratificação de Mestrado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande – PB, 02 de março de 2022

**Prof.ª Dra. Célia Regina Diniz**  
Reitora

## Polícia Militar da Paraíba

**PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0068/2022-CG**

**João Pessoa-PB, 2 de março de 2022.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar Nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os itens 17, 18 e 21 do Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR o ATO Nº 011-CCCCFO-PM/2022**, no qual o Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do Concurso dá publicidade ao Resultado Final do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais-CFO PM/2022, por opção e classificação decrescente de média, consoante à ordem de aprovação no Exame Intelectual (1ª Fase), realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**2. CONVOCAR** todo(a)s o(a)s candidato(a)s classificado(a)s, nos termos do subitem 17.1 do Edital, abaixo relacionado(a)s, para comparecerem, no dia **09 de março de 2022, às 08h**, na **Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)**, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, sito Praça Pedro Américo, s/n, Centro, nesta Capital, munidos dos documentos insertos no subitem 21.2 do Instrumento Editalício, a fim de realizarem a pré-matrícula:

**OPÇÃO – FEMININO**

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Nota Final	Posição no E.I.
01	136000994	Maria Clara Da Costa Reis Cavalcanti	63	1º
02	136000671	Mykaely Vytyro Nogueira Rodrigues	57	2º
03	136001923	Gabriella Trajano Cristino	57	3º
04	136001540	Márcia Michelle Dionizio Da Silva	56	4º
05	136001980	Geovania Dos Santos Silva	55	6º

**OPÇÃO - MASCULINO**

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Nota Final	Posição no E.I.
01	136009023	Victor Sette Braz De Macedo	61	1º
02	136007507	Lucas Vieira Freitas Da Silva	61	2º
03	136003754	Jordan Ramires De Almeida Dantas	60	3º
04	136006859	Cleyton Roberto Bezerra Dos Santos	60	4º
05	136006981	Matheus Meneses Muniz	57	6º
06	136006781	Yuri Henrique De Sousa Barbosa	57	7º
07	136004376	Vinicius Phillipe De Albuquerqueemello	57	8º
08	136003368	Filipe Silva Dantas	57	9º
09	136004275	Douglas Leonardo Gomes Soare	56	11º
10	136004378	Gabriel Soares Guimarães	56	13º
11	136007303	José Vitor Pereira Roberto	56	14º
12	136000165	José Fernando Guedes Rodrigues	56	15º
13	136005943	Arthur Mendes Mariano Gomes	56	17º
14	136008438	Matheus Henrique Albuquerque De Vasconcelos	56	18º
15	136004847	Adeilson Dos Santos Freire	56	19º
16	136001518	Leonardo Rodrigues De Araujo	55	22º
17	136000255	Edilson Oliveira Dos Santos Junior	55	23º
18	136004866	Sanderson Cássio Sousa Da Silveira Lisboa	54	25º
19	136001694	Wanduy Brindeiro Neto	54	26º
20	136007116	João Pedro Calixto Cavalcanti	54	27º
21	136000898	Andson Antonio Carvalho Justino	54	28º
22	136002400	Jandui Do Nascimento Coelho	54	29º
23	136002491	Jose Milton Martins De Freitas	54	31º
24	136000642	Caio Do Carmo Oliveira	54	32º
25	136001132	Jonatas Jeronimo Fontes	54	33º

**3.** Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas do(a)s aludido(a)s candidato(a)s classificado(a)s no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 1 e 3** do Edital do Certame.

**4. INFORMAR** que o uso de máscara facial é obrigatório, em razão do **Decreto Estadual N.º 40.122/2020** que estabelece no âmbito do Estado da Paraíba medidas de proteção e prevenção contra a disseminação do COVID-19. Portanto, o acesso ao local só será permitido utilizando-se o referido Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como será obrigatória apresentação do comprovante de vacinação, conforme disposto no **Art. 3º** do **Decreto Estadual N.º 41.979/2021** que regulamenta a **Lei Estadual N.º 12.083/2021**.

**5.** Publique-se a presente Portaria, tornando-a disponível na página da PMPB através do endereço eletrônico ([www.pmpb.gov.br](http://www.pmpb.gov.br)).

**PORTARIA Nº 0070/2022/GCG-CG**

**João Pessoa-PB, 02 de março de 2022**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR** a Militar Estadual adiante referenciada para exercer a função de Gestor/Fiscal dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

Grad.	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
2º Tenente PM	519.197-1	AURÉLIA DE LIMA ARAÚJO	001/2022	Boina estilo Francês
			002/2022	Boina estilo Francês
			003/2022	Uniforme de Instrução

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

AURÉLIA DE LIMA ARAÚJO  
Comandante-Geral

**Companhia  
Paraibana de Gás - PBGÁS**

PORTARIA n° 006/2022

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestor de Contratos, o empregado abaixo discriminado:

**Contrato n° 010/2022 – DAF/GAS (DILENE MARQUES HENRIQUES DE ALBUQUERQUE)** – Gestor: **LUCIANO VIANA DE MELO**, matrícula n° 0177, CPF/MF n° 007.702.584-92.

**Parágrafo único.** O Gestor dos Contratos acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**JAILSON GALVÃO**  
Diretor Presidente

**PBPrev - Paraíba  
Previdência**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N° 145**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n° 0596-22**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARLOS ANISIO DE OLIVEIRA E SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE FRANÇA**, matrícula n° **70.031-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n° 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n° 7.517/03, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n° 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º, inciso II da Lei n° 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n° 47/20.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N° 152**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 0000457-22,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **NOBERTO PAULO DE OLIVEIRA** no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula n° **136.226-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF n° 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE n° 47/2020.**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – N° 156**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n° 0311-22**  
**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ODETE RODRIGUES MANGUEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **OTONIEL DE SOUSA MANGUEIRA**, matrícula n° **079.235-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n° 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n° 7.517/03, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n° 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n° 7.517/2003, com redação dada pela Lei n° 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n° 47/20.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N° 158**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 0004160-21,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **LEONALDO JOSÉ DE ANDRADE** no cargo de **Assistente Técnico**, matrícula n° **662.182-1**, lotado (a) na **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05.**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N° 161**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 0006013-21,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA GONÇALVES** no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula n° **142.917-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF n° 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE n° 47/2020.**

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N° 177**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 0000290-22,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LISETE CUNHA DANTAS** no cargo de **Técnico Judiciário**, matrícula n° **467.996-2**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05.**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – N° 188**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n° 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n° 0000305-22,  
**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA** no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula n° **90.689-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n° 47/05.**

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da **PBPREV**

**RESENHA/PBPREV/GP/N° 102/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do Art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0562-22	MARIA JOSÉ TARGINO DA SILVA	086.099-9

João Pessoa, 01 de março de 2022.

**RESENHA/PBPREV/GP/N° 108/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o (s) PROCESSO o (s) DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	6058-21	CAMILO SOUSA AMARAL	470.992-6

João Pessoa, 01 de março de 2022.

**RESENHA/PBPREV/GP/N° 112/2022**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0838-22	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA COSTA LUCENA	065.063-3
02	0842-22	MARIA LAUDICEA DA SILVA	131.008-9

João Pessoa, 01 de março de 2022.

**Resenha/PBprev/GP/ N° 118 / 2022**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003**

**DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO TORNAR SEM EFEITO O ITÊM 04**

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	0029.22	ALZIRA MARIA DE MEDEIROS	504.302.204-30	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei n° 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei n° 7.517/2003.
02	5776.21	CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA	090.972.524-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei n° 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei n° 7.517/2003.
03	4840.21	EDIVALDO DA SILVA BARROS	023.926.314-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei n° 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei n° 7.517/2003.

04	5776.21	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA	050.651.464-11	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	4622.21	LINA MARIA MENESES CRISPIM	098.640.914-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	5719.21	Mª DO SOCORRO VICENTE LEITE E SILVA	044.566.294-87	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	253.22	PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES	142.303.134-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	5724.21	ROMUALDO GUILHERME DOS SANTOS	025.138.704-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 122/2022

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, Resolve Tornar sem Efeito a Resenha 110/22, apenas no que tange o item nº 01.

Processo	Requerente	Matrícula
01	5633-21	ALDECY LOBO PORTO

João Pessoa, 02 de março de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 56

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0003/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) NA ESCOLA E.C.I.T JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUSA, EM JOÃO PESSOA/PB;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540.0000	265.520,53
<b>TOTAL</b>			<b>265.520,53</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 57

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0004/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Continuidade da obra de execução a reforma, ampliação e construção de ginásio da E.E.E.F.M Antônio Camelo, em Alhandra/PB, conforme documentação arrolada ao processo Administrativo SUP-PRC-2022/00097;

#### RESOLVEM:

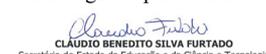
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

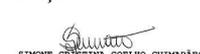
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540.0000	829.354,53
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540.0000	549.612,01
<b>TOTAL</b>			<b>1.378.966,54</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 58

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0031/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE REFORMA, IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO, DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ESCOLA E.E.F.M PADRE JERÔNIMO LAUWEN, EM SANTA LUZIA/PB;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540.0000	114.253,78

22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	3.409.590,98
<b>TOTAL</b>			<b>3.523.844,76</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 59

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0072/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F.M MONSENHOR JOSÉ BORGES DE CARVALHO, EM ALAGOA NOVA/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

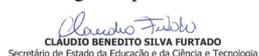
Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	245.970,69
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	573.069,52
<b>TOTAL</b>			<b>819.040,21</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 60

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0034/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M RODRIGUES DE CARVALHO, EM ARACAGI/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	1.030.331,40
<b>TOTAL</b>			<b>1.030.331,40</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 61

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0057/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA ESCOLA MALAQUIAS BATISTA FEITOSA, EM SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	3.373.107,39
<b>TOTAL</b>			<b>3.373.107,39</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 62

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0036/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA

DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F JOÃO FREITAS MOUZINHO, EM SERTÃOZINHO/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	153.608,82
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	438.763,07
<b>TOTAL</b>			<b>592.371,89</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 63

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0037/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E DA MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M POETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, EM CAMPINA GRANDE/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	207.519,59
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	142.103,61
<b>TOTAL</b>			<b>349.623,20</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 64

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0058/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M MARIA ZECA DE SOUZA, EM MASSARANDUBA/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	900.935,96
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	2.195.062,70
<b>TOTAL</b>			<b>3.095.998,66</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 65

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0069/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO E DO VESTIÁRIO E REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M PADRE ARISTIDES, EM BOM SUCESSO/PB;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	1.001.938,91
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	633.062,07
<b>TOTAL</b>			<b>1.635.000,98</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 66

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0051/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR O PAGAMENTO DE PARTE DA MEDIÇÃO FINAL E REAJUSTAMENTOS DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO E DO GINÁSIO NA ESCOLA E.E.F.M ISAURA FALCÃO DE CARVALHO, EM LUCENA/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	71.415,86
<b>TOTAL</b>			<b>71.415,86</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 67

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0049/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M OTÁVIA SILVEIRA, EM MOGEIRO/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	543.804,90
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	2.211.153,32
<b>TOTAL</b>			<b>2.754.958,22</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 68

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0055/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTORNO DA ESCOLA DE AUDIOCOMUNICAÇÃO DEMOSTENES CUNHA LIMA, EM CAMPINA GRANDE/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	439.191,00
<b>TOTAL</b>			<b>439.191,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 69

João Pessoa, 1 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0039/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Continuidade da execução da manutenção do prédio Escolar e implantação do laboratório (MOD.02) na Escola E.E.F.M. Monsenhor José Borges em São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC-2022/00120.;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000	326.497,45
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000	613.700,62
<b>TOTAL</b>			<b>940.198,07</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

# Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo  
do Diário Oficial desde 2003 em:  
**[auniao.pb.gov.br](http://auniao.pb.gov.br)**

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 **3218.6518**



**[circulacao@epc.pb.gov.br](mailto:circulacao@epc.pb.gov.br)**

 **DIÁRIO OFICIAL**



**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Saúde****EDITAIS E AVISOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

1º ERRATA DO EDITAL 002/2022

1) ONDE SE LÊ

ANEXO I

QUANTITATIVO DE BOLSAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO, NÍVEL DE ESCOLARIDADE,  
CARGA HORÁRIA, RESPECTIVOS VALORES E VAGAS

[...]

Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (João Pessoa)	I	12h	R\$ 1.250,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	7	---
	II	30h	R\$ 3.750,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa, Experiência comprovada em Docência na área do programa.	1	---

[...]

LEIA-SE

[...]

Preceptor do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia (João Pessoa)	I	12h	R\$ 1.250,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa.	3	---
	II	24h	R\$ 2.500,00	Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Experiência comprovada em Preceptoría na área do programa, Experiência comprovada em Docência na área do programa.	3	---

[...]

Comissão do Processo Seletivo  
COREME SES-PBSECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

1º ERRATA DO EDITAL 003/2022

1) ONDE SE LÊ

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA COREME/SES-PB PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E CIRURGIA GERAL

LEIA-SE

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA COREME/SES-PB PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E CIRURGIA PEDIÁTRICA

2) ONDE SE LÊ

3.3.1....

g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), EXCLUSIVAMENTE, por transferência bancária ou pix na titularidade do candidato ou de pessoa por ele indicada no ato da inscrição, efetuado na conta corrente abaixo informada: [...]

h) Os candidatos que postulam o adicional de 10% em virtude da participação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) devem acrescentar a declaração emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da SGTES, de que estão participando do PROVAB, com data prevista para a conclusão, ou certificado da conclusão do Programa RMGFC, realizado a partir de 01 de março 2015, devidamente registrado junto à CNRM, ou declaração da instituição onde está realizando o Programa RMGFC e com data limite prevista para a conclusão (28/02/2022) - Art. 9º da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015.

LEIA-SE

3.3.1....

g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), EXCLUSIVAMENTE, por transferência bancária ou pix na titularidade do candidato ou de pessoa por ele indicada no ato da inscrição, efetuado na conta corrente abaixo informada: [...]

h) Os candidatos que postulam o adicional de 10% em virtude da participação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) devem acrescentar a declaração emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da SGTES, de que estão participando do PROVAB, com data prevista para a conclusão - Art. 9º da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015.

Comissão do Processo Seletivo  
COREME SES-PB